ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 26/2023 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2022 - IPMT (SEGUNDO RELANÇAMENTO)
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.001002/2022-42 - IPMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002349/2023-13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA REALIZAÇÃO DE CENSO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE TERESINA, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CADASTRAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. (AGENDA ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, Telefone: (65) 3322-3400, E-mails: comercial@agendaassessoria.com.br e agendaassessoria@agendaassessoria.com.br, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 3688, Centro Norte, CEP: 78.005-300, em Cuiabá/MT, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, economista, portador do RG nº 0249906 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Rua Corsino do Amarante, nº 1271, Edifício Premiato, Apartamento nº 2302, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-390, em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar este acerto, considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao objeto da **Ata de Registro de Preços nº 010/2023 - IPMT** (Documento nº 8287960), nos moldes do **Despacho 3240/2023 - CCP-SEMA** (Documento nº 8405818) e ainda conforme as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2022 - IPMT (Segundo Relançamento)** (Documento nº 8475594), nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.002349/2023-13 - SEMDUH**, em observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, e às demais normas aplicáveis, as quais submetem as partes para todos os efeitos, nos termos da Ata de Registro de Preços e do Edital, com respectivos Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm como justo e acordado celebrar este Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de solução de sistema integrado para realização de Censo dos Permissionários dos Mercados Públicos de Teresina, com vistas à atualização das informações e dados cadastrais, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 120/2022 -**

IPMT (Segundo Relançamento), com motivação e finalidade descritas no **Termo de Referência - COOR-MERCADOS-SEMDUH** (Documento nº 8507711).

1.2. Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2023 - IPMT**, conforme o **Processo Eletrônico nº 00030.002349/2023-13**, o qual é parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência, conforme a seguir explicitado:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Migração de Dados e Integrações	Unidade	01	30.000,00	**30.000,00**
02	Atualização de Base Cadastral (Aproximadamente 3.000 vidas)	Unidade	3.000	84,00	**252.000,00**
Valor Total (R$)					**282.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 cumulada com o artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, com suas alterações posteriores, aos Decretos municipais nº 9.175/09, nº 9.176/09, nº 9.177/09 e nº 9.178/09 e ainda ao **Pregão Eletrônico nº 120/2022 - IPMT (Segundo Relançamento)**, o qual tramitou perante o **Processo Administrativo nº 00041.001002/2022-42 - IPMT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme a execução do objeto:

Fase	Descrição	Prazos
1	Planejamento e Implantação	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
2	Validação do Sistema	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase 1.
3	Migração de Dados e Integrações	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase 2.
4	Atualização da Base Cadastral, Funcional e Financeira dos Segurados Ativos, Inativos e dos Pensionistas	Até 180 (cento e oitenta) dias apósa finalização da fase 1.
5	Manutenção, Atualização, Treinamento e Suporte Técnico	Após a conclusão das fases 1, 2 e 3.

3.2. Quanto ao Item 5, esse será pago na medida em que forem executados os serviços, conforme Ordem de Serviço, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, após a conclusão das fases 1, 2 e 3.

3.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido.

3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o serviço

prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

3.5. O pagamento dos Itens 01 a 04 deste Contrato serão realizados em parcela única ao final da prestação do serviço referente a cada item.

3.6. O pagamento para o Item 05 deste Contrato será realizado e pago na medida em que forem executados os serviços, conforme Ordem de Serviço.

3.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal/Fatura (momento em que o credor deve estar adimplente com a obrigação firmada), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

3.8.O desconto correspondente às penalidades será subtraído da fatura do mês subsequente à sua apuração.

3.9. Os pagamentos serão feitos conforme o cronograma de execução do objeto, através de depósito bancário, por meio do Banco do Brasil, na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

3.11. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.12. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.12.1. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

3.12.2. Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

3.12.3. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

3.13. Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da presente prestação do serviço será exercida por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. E de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2023 e exercícios seguintes**, por conta do Município de Teresina/PI, através da **CONTRATANTE**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

5.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos da **Ficha de Dotação Orçamentária nº 564/2023 - SEMDUH** (Documento nº 8738127), conforme o **Formulário de Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 16/2023 - SEMDUH** (Documento nº 8737956) e com base no **Despacho 2086/2023 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 8746843).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. **O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo se estender por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato.

7.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.

7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;

7.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.

7.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato.

8.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

8.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento das soluções e serviços durante a execução do contrato.

8.6. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**.

8.7. Comunicar à equipe da **CONTRATANTE**, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.8. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

8.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

8.10. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

8.11. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.

8.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8.13. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato;

8.14. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas.

8.16. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

8.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da **CONTRATANTE**.

8.18. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

8.19. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de Tecnologia de Informação da **CONTRATANTE**.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

8.21. Entregar à **CONTRATANTE** todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

8.22. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8.23. A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Confidencialidade, assim que disponibilizado pela **CONTRATANTE**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da **CONTRATANTE.**

8.24. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da **CONTRATANTE**.

8.25. Todos os funcionários da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação, devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, assim que disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

8.27. A **CONTRATADA** compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

8.28. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pela **CONTRATANTE** em conjunto com a ATI.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece que as informações que seus empregados, porventura venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços em área da **CONTRATANTE** requerem total confidencialidade, obrigando assim a manter em sigilo e confidencialidade das referidas informações, sendo vedada a reprodução e utilização das mesmas e/ou documentos sem o expresso prévio consentimento da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não fazer uso de referidas informações que venha a obter em decorrência do presente contrato, em prestação de serviços para terceiros, inclusive concorrentes da **CONTRATADA**, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3.4. Administrativa ou amigável, deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão realizados nos Mercados Públicos de Teresina, conforme previamente determinado pela **CONTRATANTE**.

13.2. A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

13.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 74 da Lei Federal n° 8.666/93.

13.4. Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela **CONTRATANTE**, por meio da **Coordenação de Gestão de Mercados e Boxes das Praças Públicas de Teresina**, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

14.1. Apenas se admite reajuste de preços após 01 (um) ano, a ser contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento, com base no artigo 3°, § 1º, da Lei Federal n° 10.192/2001.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que poderá ser apresentado à **CONTRATANTE** a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento, conforme Lei Federal n° 10.192/2001.

14.3. O percentual de reajuste nos preços que eventualmente venha a ser deferido será baseado na variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

14.4. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

14.5. O reajuste, quando justificado e autorizado, poderá ser efetuado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por**

cento) do valor do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

15.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2 Seguro-garantia;

15.1.3 Fiança bancária.

15.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.8. No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da **CONTRATADA**, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.9. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela **CONTRATADA**, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

15.10. O atraso injustificado na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

15.11. Alterado o valor do contrato e/ou prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

15.12 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

16.1.1. Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. Prática Conluiada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. Prática Coercitiva: Causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. A licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1. Prática Obstrutiva:

16.2.1.1.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 16.1.;

16.2.1.1.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da **CONTRATADA** em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, aqueles considerados de natureza relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado, sob forma de extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes legais e ainda perante 02 (duas) testemunhas, todos presentes, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 29 de dezembro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153 Assinado de forma digital por EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153 Dados: 2023.12.29 09:27:28 -04'00'

Sr. Edson Jacintho da Silva

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

(AGENDA ASSESSORIA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

NOME: Deslane Layna Gomes Caland (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 672.481.363-87.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 29/12/2023, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Deslane Layna Gomes Caland**, **Auxiliar Administrativo**, em 29/12/2023, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias**, **Testemunha**, em 29/12/2023, às 08:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8771840** e o código CRC **387FB448**.